



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

RESOLUÇÃO Nº 067/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza firmação de convênios de estágio e dá outras providências"..

JOSÉ MARIA PINHEIRO, Presidente da Câmara de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições conforme dispõe o artigo 29, inciso IV, da Resolução nº 016/90, (RI), faço saber que a Câmara APROVOU e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Com o objetivo de colaborar com o processo educativo, será aceito pela Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, como estagiários, alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino médio e superior, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Não serão aceitos para estágios, estudantes que possuem parentesco, consanguíneo ou afim, de Vereador ou funcionários deste Poder Legislativo.

Art. 2º. O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação do ensino e aprendizagem, constituindo instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 1º Só será aceito o estudante comprovadamente carente e que notas superior a média de 75% (setenta e cinco por cento), do total curricular anual.

§ 2º Compete às Comissões Permanentes de Justiça, Finanças e Educação, Saúde e Assuntos Gerais, analisar o requerimento do interessado ao estágio.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alense Leite"

Art. 3º. O estágio será desenvolvido por meio de convênio celebrado entre este Legislativo e a instituição de ensino.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso firmado entre a Câmara e o estudante, funcionando a instituição de ensino a que este estiver vinculado como interveniente.

Art. 5º. O número de vagas para estágio será limitado a 2 (duas), uma para o nível de ensino superior, na área de direito e outra para o nível de ensino médio que será lotada na Secretaria.

Parágrafo único. A vaga destinada ao ensino superior somente será preenchida por acadêmico de direito, respeitados os requisitos das normas referentes a esta categoria.

Art. 6º. A jornada de trabalho será de 03 (três) horas diárias, dentro do expediente de funcionamento desta Casa e o estagiário estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para os servidores.

Art. 7º. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal e se reveste do formato de bolsa de complementação educacional.

Parágrafo único. A bolsa do estágio de complementação educacional será paga mensalmente no valor equivalente a um salário mínimo de referência nacional para a vaga do ensino superior e de 50% do salário mínimo para a vaga do ensino médio.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o convênio ultrapassará a data de 31 de dezembro de cada ano, tendo como limite máximo de duração o prazo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

Art. 9º. Semestralmente, os estagiários deverão apresentar comprovação de frequência regular em documento fornecido pela escola.

Art. 10. Será automaticamente desligado, o estagiário que obtiver reprovação em qualquer matéria da grade curricular ou apresentar índice de ausência às aulas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do semestre.



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Art. 11. O estagiário que deixar de apresentar os documentos acima quando exigido, no prazo de 30 (trinta) dias, será desligado do estágio e do convênio.

Art. 12. A Câmara Municipal acompanhará os trabalhos do estagiário, avaliando-o trimestralmente, através de pontuação, para apuração de seu rendimento e aproveitamento, para fins de expedição do comprovante de cumprimento de estágio.

Parágrafo único. A pontuação variará entre a nota mínima possível, que será de 5 (cinco) pontos e a máxima que será de 10 (dez) pontos.

Art. 13. Os estagiários estarão subordinados, quanto a seu acompanhamento e avaliação, aos Assessores Jurídicos e Secretário Legislativo, conforme a lotação dos mesmos nestes respectivos setores.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria

Em, 09/09/2003.


CELMA CORTES BUSSULAR

Sec. Leg. Municipal

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Conselho Regional de
Medicina do Estado do
Espírito Santo - CRM/ES

ERRATA
EDITAL DE Nº 001/2003
MODALIDADE CONVITE
RESULTADO
CONTRATANTE: CONSELHO
REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO -CRM-ES

CONTRATADO:TEMPO SERVIÇOS S/A
DOTAÇÃO:Onde se lê 33.40.01.03
leia-se 33.40.02.04

Vitória/ES, 09 de Junho de 2003.

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO CRM-ES**

EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2003

PROCESSO DE COMPRA Nº006/2003
EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2003
MODALIDADE: PREGÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS

JATO DE TINTA DO CRM-ES.
DATA DO RECEBIMENTO DA
PROPOSTA DE PREÇOS: 09/06/2003,
ÀS 18 horas.
LOCAL DA REUNIÃO: Rua
Professora Emília Franklin
Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir
Bernardino Alves, Bairro Bento
Ferreira, Vitória/ES.

A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, do Conselho Regional
de Medicina do Estado do Espírito
Santo, de acordo com a Portaria
CRM-ES nº. 211/2003, de 02 de
janeiro de 2003, leva ao
conhecimento público que será

realizada Licitação na modalidade de
Pregão Ampla, conforme descrito
neste Edital e seus anexos, e de
conformidade com o Decreto nº
3.555 de 08 de agosto de 2000 e na
Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

Vitória/ES, 26 de Maio de 2003

SÉRGIO PAZOLINI MARIM
PREGOEIRO
Prot. 21946

Cesan 195

Municipalidades

CÂMARAS

Baixo Guandu

RESOLUÇÃO Nº 067/2003, DE
08 DE SETEMBRO DE 2003.

"Autoriza firmacão de convênios de
estágio e de outras providências".

JOSÉ MARIA PINHEIRO, Presidente da
Câmara de Baixo Guandu, Estado do
Espírito Santo, usando de suas
atribuições conforme dispõe o artigo 29,
inciso IV, da Resolução nº 016/90, (RJ),
faço saber que a Câmara APROVOU e
eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Com o objetivo de colaborar
com o processo educativo, será
aceito pela Câmara Municipal de
Baixo Guandu/ES, como estagiários,
alunos regularmente matriculados e
com frequência efetiva nos cursos
vinculados ao ensino médio e
superior, na forma desta Resolução.
Parágrafo único. Não serão aceitos
para estágios, estudantes que
possuem parentesco, consanguíneo
ou afim, de Vereador ou funcionários
deste Poder Legislativo.

Art. 2º. O estágio tem por objetivo
propiciar ao estudante
complementação do ensino e
aprendizagem, constituindo
instrumento de integração, em
termos de treinamento prático, de
aperfeiçoamento técnico, cultural,
científico e de relacionamento
humano.

§ 1º Só será aceito o estudante
comprovadamente carente e que
notas superior a média de 75%
(setenta e cinco por cento), do
total curricular anual.

§ 2º Compete às Comissões
Permanentes de Justiça, Finanças
e Educação, Saúde e Assuntos
Gerais, analisar o requerimento
do interessado ao estágio.

Art. 3º. O estágio será desenvolvido
por meio de convênio celebrado
entre este Legislativo e a instituição
de ensino.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de
compromisso firmado entre a
Câmara e o estudante, funcionando
a instituição de ensino a que este
estiver vinculado como
interviente.

Art. 5º. O número de vagas para
estágio será limitado a 2 (duas), uma
para o nível de ensino superior, na
área de direito e outra para o nível
de ensino médio que será lotada na
Secretaria.

Parágrafo único. A vaga destinada
ao ensino superior somente será
preenchida por acadêmico de direito,
respeitados os requisitos das normas
referentes a esta categoria.

Art. 6º. A jornada de trabalho será
de 03 (três) horas diárias, dentro do
expediente de funcionamento desta
Casa e o estagiário estará sujeito às
normas disciplinares estabelecidas
para os servidores.

Art. 7º. O estágio não gera vínculo
empregatício de qualquer natureza
com a Câmara Municipal e se reveste
do formato de bolsa de
complementação educacional.

Parágrafo único. A bolsa do estágio
de complementação educacional será
paga mensalmente no valor
equivalente a um salário mínimo de
referência nacional para a vaga do
ensino superior e de 50% do salário
mínimo para a vaga do ensino médio.

Art. 8º. Em nenhuma hipótese o
convênio ultrapassará a data de 31
de dezembro de cada ano, tendo
como limite máximo de duração o
prazo de 1 (um) ano, vedada a
prorrogação.

Art. 9º. Semestralmente, os
estagiários deverão apresentar
comprovação de frequência regular
em documento fornecido pela escola.

Art. 10. Será automaticamente
desligado, o estagiário que obtiver
reprovação em qualquer matéria da
grade curricular ou apresentar índice
de ausência às aulas superior a 25%
(vinte e cinco por cento) do total da
carga horária do semestre.

Art. 11. O estagiário que deixar de
apresentar os documentos acima
quando exigido, no prazo de 30
(trinta) dias, será desligado do
estágio e do convênio.

Art. 12. A Câmara Municipal
acompanhará os trabalhos do
estagiário, avaliando-o
trimestralmente, através de
pontuação, para apuração de seu
rendimento e aproveitamento, para
fins de expedição do comprovante de
cumprimento de estágio.

Parágrafo único. A pontuação variará
entre a nota mínima possível, que
será de 5 (cinco) pontos e a máxima
que será de 10 (dez) pontos.

Art. 13. Os estagiários estarão
subordinados, quanto a seu
acompanhamento e avaliação, aos
Assessores Jurídicos e Secretário.
Legislativo, conforme a lotação dos
mesmos nestes respectivos setores.

Art. 14. Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em
contrário.

PREFEITURA

Serra

PORTARIA 276/2003 -CONCEDER
licença para tratar de interesses
particulares ao Agente de Obras e
Serviços Gerais, matrícula n.º 553,
lotada na Secretaria Municipal de
Educação - SEDU, LACY GOMES
BARBOSA, pelo período de 01-02-03
a 08-07-03;

DECRETO 3749/2003 - declara de
UTILIDADE PÚBLICA para fins de
desapropriação, a área de
5.600,00m² (cinco mil e seiscentos
metros quadrados), localizadas a Rua
Todos os Santos, no Loteamento
Acréscimo das Laranjeiras, Bairro
das Laranjeiras, Bairro de
Jacaraípe, Distrito de Nova Almeida,
Serra, ES;

LEI Nº 2628

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS À
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR MEIO DE
CONVÊNIO, COM O OBJETIVO DE
INTENSIFICAR O COMBATE À
CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE
SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço
saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a celebrar convênio com
a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, com o objetivo de
intensificar as ações de policiamento

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MONSENHOR ALONSO LEITE,
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO
DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

JOSÉ MARIA PINHEIRO
Presidente
Registrada e Publicada nesta
Secretaria
Em, 09/09/2003.

CELMA CÔRTEZ BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal
Prot. 21878

extensivo a cargo de seu 6º
BATALHÃO, visando o combate a
criminalidade em geral e em especial
aos homicídios e ao tráfico de drogas
no Município de Serra, repassando
mensalmente, como contrapartida, a
importância de R\$ 91.000,00
(noventa e um mil reais).

§ 1º - O valor do repasse previsto
no caput deste artigo se destina a
pagamento de horas extras e a
remuneração dos trabalhos pelos
militares, desde que previamente
previstos como destinados a folga
nas escalas normais de trabalho
elaboradas pela Polícia Militar do
estado do Espírito Santo.

§ 2º - A POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO poderá
destinar parte dos recursos
estabelecidos no caput deste artigo
para premiar mensalmente, como
forma de motivação, os 03 (três)
militares que mais se destacarem no
combate à criminalidade, em especial
na apreensão de armas e de drogas
no Município de Serra.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado
terá vigência a partir da sua
assinatura, com término previsto
para 31 de dezembro de 2004,
ressalvadas as possibilidades de
denúncia a qualquer tempo por parte
da Administração Municipal e de
aditamento, na hipótese de serem
alcançados resultados positivos na
implantação da medida.

Art. 3º - O convênio a ser celebrado
disciplinará a forma em que serão
realizadas as prestações de contas
pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO ao Município,
ficando estabelecido, desde já, que
a cada mês anterior e que a liberação
da parcela relativa ao mês posterior